



**PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**


*Dispõe sobre denominação de Praça e Quadra de Esportes da cidade de Lagoa da Confusão - TO, e dá outras providências.*

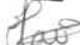
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:


**Art. 1º** Fica denominada a Praça e a Quadra de Esportes situada na Quadra 09, na Av. Antônio Duarte com a Rua Tocantins, Setor Praia Alta, s/nº., em Lagoa da Confusão – TO, como "GEÔNIS RODRIGUES DE SÁ".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

  
**Pref. Thiago Soares Carlos**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 17/02/2022  
8,0,19 votação  
  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 18/02/2022  
8,0,29 votação  
  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO




PROJETO DE LEI Nº. : 001 de 26/01/2022  
AUTOR : Poder Executivo  
ASSUNTO : Dispõe sobre a denominação de praça e quadra de esportes da cidade de Lagoa da Confusão-TO, e dá outras providências

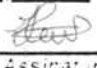
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 001 de 26/01/2022, de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre a denominação de praça e quadra de esportes da cidade de Lagoa da Confusão-TO, e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 17/02/2022  
(8.0) 1ª votação  
  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 13/02/2022  
(8.0) 2ª votação  
  
Assinatura

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a denominação de praça e quadra de esportes da cidade de Lagoa da Confusão-TO, e dá outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram a nomeação de bens públicos.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



NPVI T. Carlos  






ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **PL n.º. 001, de 26/01/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

### **III - DO VOTO**

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VOTA** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL n.º. 001, de 26/01/2022**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APRECIÇÃO DA EMENDA PROPOSTA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa n.º 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Naivi F. Gomes



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO




**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

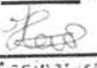
**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**

  
**Ver. Alan Coelho dos Santos**  
Relator

  
**Napoleão Dionísio da Costa**  
Secretário

  
**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**  
Presidente

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 17/02/2022  
8,0, 2ª votação  
  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 18/02/2022  
8,0, 2ª votação  
  
Assinatura